



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Engenharia

RELATÓRIO DE RECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de modernização do Cais Público do Porto Novo do Porto do Rio Grande (RS) – 2ª. etapa

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação em relação à desclassificação da licitante CEJEN Engenharia Ltda. no RDC à epígrafe.

Empresa: CEJEN Engenharia Ltda.

1. HISTÓRICO

1.1 Em 18.10.2013, realizou-se a primeira sessão pública do RDC SEP/PR Nº 01/2013, tendo a empresa CEJEN Engenharia Ltda. ofertado o menor lance para execução dos serviços, objeto da licitação.

1.2 O item 5.3 do edital de licitação estabeleceu as condições para efeito de impedimento de participação na licitação, a qual destacamos:

“5.3.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;”

1.3 Em razão de denúncias recebidas sobre a possível irregularidade praticada pela arrematante do certame, CEJEN, em contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Natal, que culminou na aplicação da penalidade de INIDONEIDADE à Empresa, por intermédio do Decreto 7.096, de 10.12.2002, a CPL realizou diligências necessárias, onde a PGM – Procuradoria Geral do Município de Natal assim concluiu:

“(…) que permanece vigente o Decreto Municipal nº 7.096 (de 10/12/2002), que declarou a inidoneidade da CEJEN Engenharia Ltda. (CNPJ nº 79.540.670/0001-50) para contratar com a Administração Pública Natalense, porquanto até a presente não foi ele revogado por ato do Prefeito desta capital (autoridade competente para praticá-lo) em virtude de permanecerem inadimplidos débitos desta empresa junto ao Município de Natal/RN, objeto de ação monitoria em curso, oriundos do descumprimento do contrato de concessão de serviços públicos precedido de execução de obra pública celebrado com esta municipalidade.”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Engenharia

1.4 Diante dessa premissa e consubstanciada em parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Portos da Presidência da República, em 27.01.2014 esta CPL promoveu a desclassificação da proposta de preços da empresa CEJEN e convocou a segunda colocada na licitação, qual seja, Consórcio Civilport-Engevix Engenharia Ltda. para a apresentação da documentação exigida no edital.

1.5 Inconformada com a decisão, a empresa CEJEN ajuizou na 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal (RN) "ação declaratória cumulada com obrigação com obrigação de fazer pedido de tutela antecipação dos efeitos da tutela para declarar a invalidade do Decreto nº 7.096/2002", publicado pelo Município de Natal.

1.6 Por meio da correspondência CEJEN DIR 050/2014, datada de 11.03.2014, esta CPL foi noticiada sobre o assunto, tendo aquela Empresa, na oportunidade, formulado seu pedido de reconsideração da decisão que culminou na desclassificação de sua proposta, alegando, em síntese:

"(...)

2. NULIDADE DO ART. 4º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.096/2.002

Ante a desclassificação da empresa de maneira sumária por parte da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, adentrou-se com ação declaratória cumulada com obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Natal/RN, objetivando declarar a nulidade da declaração de inidoneidade, nos exatos termos apresentados à nobre Comissão Permanente de Licitação.

Esta ação tramita na 4ª. Vara da Fazenda da Comarca de Natal/RN sob o nº. 0801218-10.2014.8.20.0001, sendo o Magistrado titular o Dr. (...).

Nesta ação após o oferecimento de impugnação por parte da Municipalidade o douto Juiz de Direito proferiu decisão acolhendo parcialmente os termos aduzidos no pedido de antecipação de tutela decretando a nulidade do art. 4º, do Decreto nº. 7.096/2.002 (...)."

Na sequência, a empresa CEJEN transcreve trecho da decisão do Poder Judiciário (Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal), conforme segue:

"ISTO POSTO, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a nulidade do art. 4º do Decreto nº 7.096, de 10 de dezembro de 2.002, do Poder Executivo do Município de Natal"

1.7 Diante do exposto, e de forma a subsidiar esta CPL na condução do processo, o assunto foi novamente submetido à Assessoria Jurídica da Secretaria de Portos da Presidência da República, para análise e manifestação sobre a decisão judicial proferida.

- 2 -



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Engenharia

1.8 Por intermédio do PARECER Nº 63/2014/CDADM/ASSJUR-SEP/AGU, de 01.04.2014, aquele Jurídico emitiu as seguintes orientações e conclusão (em síntese):

"(...)

18. Consoante já narrado, a Comissão de Licitação, na sequência, desclassificou a empresa CEJEN do certame, convocando a segunda colocada, qual seja, o Consórcio Civilport-Engevix Engenharia Ltda para apresentação da documentação pertinente.

19. Ocorre que, a CEJEN ajuizou uma ação declaratória de nulidade perante a justiça estadual do Rio Grande do Norte e obteve, em sede de tutela antecipada, a declaração da nulidade perante a justiça estadual do Rio Grande do Norte e obteve, em sede de tutela antecipada, a declaração da nulidade do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.096/02 que impôs a sanção que obstava a participação da referida empresa no presente certame.

(...)

23. É inequívoco que, no dia 27 de janeiro de 2014, após ter conhecimento da sanção de inidoneidade imposta à CEJEN Engenharia Ltda., a Comissão de Licitação Permanente agiu corretamente ao desclassificá-la, haja vista que a Procuradoria do Município assegurou a plena vigência do Decreto nº 7.06/02. Assim sendo, a decisão estava lastreada em ato administrativo dotado de eficácia.

24. No entanto, com o reconhecimento da nulidade do art. 4º do Decreto nº 7.096/02, a decisão da Comissão de Licitação perde seu fundamento de validade, vez que o ato que impôs a sanção da declaração de inidoneidade à CEJEN Engenharia foi declarado nulo e, portanto, não poderá surtir efeitos no mundo jurídico, ainda que a decisão tenha sido em sede de tutela antecipada concedida pelo juízo estadual.

(...)

29. Desta feita, pode-se concluir que, ante a perda superveniente da eficácia do Decreto Municipal nº 7.096/02, que respaldou a decisão que desclassificou a CEJEN Engenharia Ltda., caberá à Comissão Permanente de Licitação da SEP/PR, com fulcro no art. 7º, §1º do Decreto 7.581/11 e no princípio da autotutela administrativa, reconsiderar o seu posicionamento, ante a decisão judicial que declarou nulidade do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.096/02, e decidir no sentido da classificação da CEJEN Engenharia Ltda."

2. ANÁLISE

2.1 De início, cabe esclarecer que, em 27.01.2014, esta CPL decidiu pela desclassificação da proposta da CEJEN no processo licitatório RDC 01/2013, em razão da Procuradoria Geral do Município de Natal ter assegurado a plena vigência do Decreto Municipal nº 7.096/2002, cujo artigo 4º expressava:

"Art. 4º A partir da publicação deste decreto, fica declarada a inidoneidade da empresa Cejen Engenharia Ltda. para contratar com o Município de Natal".



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PORTOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Engenharia

2.2 Conforme mencionado no item 23 do PARECER Nº 63/2014/CDADM/ASSJUR-SEP/AGU, de 01.04.2014, transcrito no item 1.8 deste relatório, tal decisão estava lastreada em ato administrativo dotado de eficácia.

2.3 Entretanto, conforme noticiado pela empresa CEJEN e confirmado através de consulta pertinente, o Juízo de Direito 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal (Procedimento Ordinário nº. 0801218-10.2014.8.20.0001) deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a nulidade do artigo 4º do referido Decreto, onde constava a declaração de inidoneidade da empresa, assim determinando:

"ISTO POSTO, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a nulidade do art. 4º do Decreto nº 7.096, de 10 de dezembro de 2.002, do Poder Executivo do Município de Natal."

2.4 Sobre o assunto, a Assessoria Jurídica entendeu que referida decisão judicial é determinante para a necessidade de revisão do posicionamento da CLP em relação à desclassificação da empresa CEJEN no certame licitatório.

3. CONCLUSÃO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 113, de 14.08.2013, consubstanciada no teor do Parecer produzido pela Assessoria Jurídica junto a esta SEP/PR e análise empregada neste relatório, decide RECLASSIFICAR a proposta de preços da empresa CEJEN Engenharia Ltda., apresentada no RDC PRESENCIAL SEP/PR nº 01/2013.

Brasília – DF, 14 de abril de 2014.

Antônio Augusto de Lima
Presidente

Ivaci Pozenato Costa
Membro

Paulo César de Almeida
Membro

Marcelo Brandão das Mercês
Membro